



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 EDITAL DE LICITAÇÃO

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE-MG, no uso de suas atribuições e sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de um automóvel novo, e que estará recebendo, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instituída pela Portaria nº 01/2021), os documentos para cadastramento e os envelopes de documentação e propostas, em sua sede situada na Rua Caetano Pires, nº 105, centro, nesta cidade de São José do Alegre-MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

a) Protocolo dos envelopes de habilitação e propostas:

Até o dia **24/09/2021, às 09:00 horas.**

b) Reunião para início do julgamento:

Dia **24/09/2021, às 09:05 horas.**

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes condições:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de um (01) automóvel novo (zero quilômetro), de 5 (cinco) lugares, 4 portas laterais, na cor cinza metálico, e com as demais especificações descritas no Anexo I deste edital.

1.2. O licitante vencedor será responsável pela entrega do veículo, em condições de funcionamento para uso imediato.

1.3. O veículo deverá ser entregue, livre de quaisquer despesas adicionais, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do respectivo contrato de fornecimento.

1.4. O licitante vencedor deverá assegurar à adquirente as garantias previstas no art. 26, II e § 3º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), contra vícios aparentes ou ocultos.

1.5. O produto objeto da presente licitação deve ter a garantia total mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com assistência técnica durante todo o período de garantia.

1.6. A garantia do veículo licitado deve ser obrigatória de fábrica (podendo ser complementada a critério da licitante/vendedora), sendo que tanto as revisões gratuitas quanto a assistência técnica durante o período da garantia devem ser prestadas por concessionária autorizada pelo fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1.7. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante vencedora ou em outra concessionária por ela indicada ou credenciada pela fabricante.

1.8. As despesas com o deslocamento do veículo para manutenção e revisão correrão por conta da adquirente.

1.9. O veículo a ser fornecido deverá possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, que deverá ser fornecido pelo licitante vencedor quando da entrega do veículo, sob pena de ser este recusado pela adquirente.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente (pessoas jurídicas) que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. Será vedada a participação de empresa que estiver sob processo de falência ou concordata, ou com penalidades impostas pelos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

2.4. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de São José do Alegre) e dos números do processo (processo de licitação nº 09/2021 / tomada de preços nº 01/2021).

2.5. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

2.7. Não serão aceitas propostas encaminhadas por qualquer meio eletrônico.

2.8. A Câmara Municipal não se responsabiliza por envelopes e documentos enviados pelo correio e não recebidos em tempo hábil pela Comissão de Licitação.

2.9. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, o representante legal da empresa ou preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, e portando sua respectiva carteira de identidade.

2.10. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na citada lei complementar, sob pena de não lhe serem aplicadas as vantagens constantes desta lei.

3 – CADASTRAMENTO:

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão, preferentemente, realizar seu cadastramento prévio na Câmara Municipal de São José do Alegre. Para tanto deverão apresentar, em original ou em cópias autenticadas, os documentos constantes no Anexo II deste edital – “Documentos para Cadastramento”, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93, observados os dias e horários de expediente da Secretaria da Câmara.

3.2. Uma vez protocolados, a comissão de licitação terá o prazo de três dias úteis para a análise dos documentos apresentados para o cadastramento. Contudo, estando o pedido de cadastramento pendente de análise pela comissão, a empresa interessada terá resguardado o seu direito de participar da licitação, podendo ser desclassificada posteriormente caso seja comprovada alguma irregularidade na sua habilitação.

3.3. O cadastramento a que se refere este item será válido exclusivamente para esta licitação e será realizado exclusivamente perante a Câmara Municipal de São José do Alegre.

3.4. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada, nos termos da cláusula 2.6.

4 – HABILITAÇÃO:

4.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem o certificado de cadastramento fornecido pela Câmara Municipal mediante o procedimento detalhado na cláusula 3 – Cadastramento, acompanhado das suas certidões negativas atualizadas para substituir aquelas que porventura tenham vencido antes da data da reunião de abertura da licitação.

4.2. Será também aceita a participação dos licitantes que apresentarem, no prazo previsto no preâmbulo desse edital, a documentação que comprove o atendimento a todas as condições exigidas para habilitação (Anexo II) ao terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.3. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

4.4. Os documentos relacionados nesta cláusula e no Anexo II não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5.1. A proposta deverá ser elaborada em impresso da empresa licitante em uma única via, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, contendo seu respectivo CNPJ, endereço, data, identificação e assinatura do responsável e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.

5.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Preço global fixo e irrevogável do produto, expresso em algarismos e por extenso;

b) A descrição completa do veículo objeto da proposta, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Anexo I;

c) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento até a data da adjudicação, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado.

d) Indicação do prazo de entrega, obedecido o limite previsto na cláusula 1.3;

e) Indicação explícita dos prazos de garantia do produto (total e parciais), atendido o mínimo exigido pela cláusula 1.5.

5.3. O valor global consignado na proposta comercial deverá ser fixo e não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ser essa a limitação da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, e em vista da pesquisa de preços de mercado que precedeu a presente licitação.

5.4. A proposta deverá ser acompanhada por um prospecto do veículo oferecido, produzido pelo respectivo fabricante, cujas informações prevalecerão em caso de dúvidas a respeito do atendimento a qualquer das características exigidas para o veículo.

5.5. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como impostos, fretes e outros encargos necessários à entrega do produto, excetuadas as despesas com taxas e seguro que forem cobrados na ocasião do licenciamento do veículo, os quais serão de responsabilidade da adquirente, assim como o IPVA, em relação ao qual a adquirente é imune.

5.6. O preço ofertado não poderá ser alterado pela licitante vencedora após a apresentação de sua proposta e a adjudicação do objeto, até a efetiva entrega do veículo.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Alegre levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

6.2. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na própria reunião de julgamento, vedado qualquer outro processo, ressalvado o disposto nas cláusulas 6.6 e 7.13.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) Apresentarem valor global superior ao indicado no item 5.3 deste edital.

6.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

6.6. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à melhor proposta classificada.

7 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o/a Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes legalmente credenciados.

7.2. Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 (Habilitação), e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de licitantes presentes.

7.3. As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3 e Anexo II, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

7.4. Será julgado inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3 e Anexo II;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

7.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

7.6. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa de todos os licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ou (IV) haja licitante único, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços observando o critério do menor preço global e as regras previstas na cláusula 7.13, e divulgará o resultado da licitação.

7.8. As reuniões da Comissão de Licitação serão encerradas após a leitura da ata e sua assinatura pelos membros da Comissão e pelos licitantes e prepostos presentes.

7.9. Estando presentes, na sessão prevista no item 7.1, representantes de todos os licitantes, estes poderão, após anunciado o resultado da habilitação, desistir do prazo para recurso contra tal decisão, desde que tenham recebido poderes expressos para tal e o façam por escrito. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, de imediato, a abertura e o julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 7.6.

7.10. Todos os acontecimentos relevantes que disserem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

7.11. A partir do exato momento em que o/a Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas, salvo o disposto na cláusula 7.13.

7.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.13. Na hipótese de empate envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da cláusula 6.6, observar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de preclusão; a convocação far-se-á na própria sessão de julgamento das propostas, caso esteja presente o representante da licitante, ou através de comunicação a ser expedida no prazo de 24 horas;
- b) A nova proposta de preços mencionada no sub-item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP);
- c) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas, uma a uma, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que atendam ao requisito da cláusula 6.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na cláusula 6.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.14. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na cláusula 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15. O procedimento previsto na cláusula 7.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP. Em não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ocorrendo tal hipótese, e em havendo empate em absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito à vista, após a efetivação da entrega do veículo e conferência pela adquirente quanto ao atendimento às especificações do edital e da proposta vencedora.

8.2. A Câmara/adquirente terá prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega e aceitação do veículo, para efetuar o pagamento, mediante a apresentação pela fornecedora da competente nota fiscal discriminando o bem e o respectivo valor.

8.3. A despesa com a aquisição decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de São José do Alegre:

01 – Câmara Municipal

01.031.001.3.0003 – Aquisição de Veículo para o Poder Legislativo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

9 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

9.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

9.3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de este não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

9.4. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, a proponente vencedora será formalmente convocada, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

10 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

10.1. É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, na qual constam as condições de execução e recebimento do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

10.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

10.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ou a desistência da proposta, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da respectiva proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O proponente ficará sujeito a multas, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, nos seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal;

b) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

11.2. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser realizado pela adquirente pela aquisição do objeto licitado, ou recolhidas em documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Câmara (licitadora) reserva-se ao direito de recusar o bem caso não atenda às especificações exigidas por este edital.

12.2. A subcontratação do fornecimento do bem somente poderá ser efetivada mediante aceite formal da contratante. Havendo subcontratação, permanecerão atribuídos à licitante contratada todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas nesse edital.

12.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

12.4. A licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

12.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

12.6. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de São José do Alegre, ou pelo telefone (35) 3645-1262, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, ou através do e-mail: camaramunicipalsja@hotmail.com.

12.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

12.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- Anexo I:** Descrição detalhada do bem licitado;
- Anexo II:** Relação de Documentos para Habilitação;
- Anexo III:** Minuta do contrato de fornecimento, garantia e assistência.
- Anexo IV:** Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- Anexo V:** Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo VI:** Modelo de declaração para tratamento diferenciado de ME ou EPP.

São José do Alegre-MG, 03 de setembro de 2021.

Maria Helena de Carvalho Santana
Presidente da Câmara

Jefferson Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Anexo I – Detalhamento do Objeto

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO (REQUISITOS MÍNIMOS)

Automóvel novo (zero quilômetro), contendo todos os equipamentos obrigatórios e com as seguintes características:

- Veículo de fabricante com venda e assistência credenciada no país;
- Ano de fabricação 2021 e modelo 2022;
- Categoria sedã compacto;
- Capacidade de transporte para 5 (cinco) passageiros (inclusive o motorista);
- 04 portas laterais mais porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem;
- Motor com pelo menos 3 cilindros e 4 válvulas por cilindro, com refrigeração líquida;
- Potência máxima: pelo menos 115 cv (seja com gasolina ou etanol);
- Combustível: gasolina e/ou álcool (bicomcombustível);
- Injeção eletrônica de combustível (multiponto);
- Tração dianteira (4x2);
- Distância entre-eixos de pelo menos 2,60 m;
- Pintura da carroceria em cor **cinza metálico**;
- Transmissão automática de pelo menos seis velocidades de marcha;
- Direção elétrica;
- Ar condicionado;
- Acendimento automático dos faróis (sensor crepuscular);
- Luzes de circulação diurnas;
- Faróis de neblina dianteiros;
- Protetor de cárter;
- Tanque de combustível com capacidade para pelo menos 42 litros;
- Rodas de alumínio ou liga leve, com aro de pelo menos 15 polegadas;
- 4 pneus novos e um estepe (podendo este ser de uso temporário, se assim for fornecido pelo fabricante);
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Limitador e regulador de velocidade (piloto automático);
- Assistente de partida em active;
- Partida com sistema start/stop ou outro sistema de partida sem chave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- Bancos dianteiros individuais reclináveis, sendo pelo menos o banco do motorista com regulagem de altura;
- Vidros dianteiros e traseiros elétricos, com função *one touch* e sistema antiesmagamento;
- Cintos de segurança com fixação de 3 pontos em todas as posições;
- Cinto de segurança do motorista (pelo menos) com regulagem de altura;
- Travas elétricas de todas as portas, com abertura à distância;
- Travamento central automático com destravamento em caso de colisão;
- Vidro traseiro com desembaçador;
- Console central dianteiro com apoio de braço;
- Conjunto de tapetes para o assoalho;
- Contendo no mínimo 6 airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina);
- Sistema de freio antitravamento – ABS (Antilock Braking System) e sistema de distribuição de frenagem (EBD);
- Comprimento do veículo de no máximo 4,5 m.
- Capacidade do porta-malas mínimo de 450 litros.
- Central multimídia com tela sensível ao toque de pelo menos 8 polegadas, e recurso de espelhamento de telefone celular;
- Sistema de áudio com conexão de rádio AM/FM, conexão *Bluetooth* e entrada USB;
- Controles do rádio e telefone no volante;
- Sistema de som com 6 alto-falantes e antena instalados;
- Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica e pintados na cor da carroceria;
- Banco traseiro bipartido e rebatível;
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e 3 apoios de cabeça no banco traseiro, todos com regulagem de altura;
- Sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré com reprodução de imagem na tela da central multimídia;
- Alarme perimétrico antifurto;
- Computador de bordo pelo menos com hodômetro digital (total e parcial);
- Indicador de temperatura externa no painel;
- Limpador e lavador elétrico dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência;
- Volante (coluna de direção) com regulagem de altura e profundidade;
- Luz de leitura dianteira;
- Luz de cortesia traseira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- Luzes de cortesia no porta-luvas e no porta-malas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Relação de Documentos para Cadastramento (Habilitação)

Para fins de cadastramento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da cláusula 3 deste edital e artigos 22, § 2º e 27 da Lei 8.666/93:

1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade comercial, seu ato constitutivo (contrato social) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (conf. modelo Anexo IV);
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (conf. modelo Anexo V);
- d) Declaração a que se refere a cláusula 2.11, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (conf. modelo Anexo VI).

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da proponente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Anexo III – Minuta do Contrato de Fornecimento

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Alegre e a firma _____, nos termos do processo de licitação nº 09/2021 (tomada de preços nº 01/2021).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, e, de outro lado, a firma _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (*nome e qualificação do representante legal*), doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 1 (um) veículo novo de 5 (cinco) lugares, cujas características acham-se descritas no Anexo I deste contrato, e de conformidade com a proposta vencedora do procedimento licitatório a que se refere o edital de tomada de preços nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. O veículo adquirido e constante da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede da adquirente ou retirado por esta na sede da contratada, onde deverá ser verificado e testado por pessoal designado pela contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento.

2.2. A entrega do veículo adquirido será feita no prazo de ____ dias a contar da assinatura deste contrato, e correrá por conta da contratada, sem qualquer ônus para a adquirente.

2.3. O veículo a ser fornecido deverá possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela contratada quando da entrega do veículo, sob pena de ser este recusado pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Pelo fornecimento do bem de que trata este contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ _____, irrevogável, que inclui o preço do produto e todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

3.2. O pagamento será feito à vista, conforme previsto na cláusula 3.3, após a efetivação da entrega do veículo e conferência pela adquirente, quanto ao atendimento às especificações do edital e da proposta vencedora.

3.3. A adquirente terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega e aceitação do veículo, para efetuar o pagamento, mediante a apresentação pela adjudicada da competente nota fiscal discriminando o bem e o respectivo valor. O pagamento será feito mediante boleto, depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela contratada.

3.4. A despesa com a aquisição decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de São José do Alegre:

- 01 – Câmara Municipal
- 01.031.001.3.0003 – Aquisição de Veículo para o Poder Legislativo
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para o efetivo cumprimento deste contrato caberão às partes contratantes as seguintes obrigações:

4.1. Responsabilidades da Contratada:

A contratada obriga-se a:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório da tomada de preços nº 01/2021, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto a ser fornecido;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no transporte do veículo até o local de entrega (se for o caso), bem como durante a prestação de serviços de manutenção do veículo e assistência técnica, durante o prazo de garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento do veículo e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção do veículo, prevista em cláusula própria deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da contratante;

g) Entregar o veículo adquirido novo (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificado no Anexo I do edital e na proposta comercial;

h) Prestar manutenção periódica no veículo objeto deste contrato, nas condições ofertadas na proposta e determinadas pelo fabricante, ressalvada a possibilidade de atendimento por outras concessionárias credenciadas pelo fabricante do veículo, a critério da contratante;

i) Garantir o pleno funcionamento do veículo adquirido ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para o veículo contra defeitos de fabricação, por si ou por conta do fabricante, sendo que, caso seja necessária a troca do veículo ou qualquer componente, a garantia destes recomeçará a ser contada da data de substituição.

4.2. Responsabilidades da Contratante:

a) Realizar o pagamento do veículo adquirido na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir o veículo quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção do veículo, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção ao veículo adquirido, durante o período de garantia, através de técnicos habilitados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

5.2. O produto objeto do presente contrato tem garantia total de 12 (doze) meses (ou superior, caso indicado na proposta da contratada ou nas condições do fabricante), sem limite de quilometragem, com garantia de assistência técnica durante todo o período de garantia, e as seguintes garantias especiais, superiores à garantia geral:

a) Carroceria: ___ anos;

b) Motor: ___ anos;

c) Chassi: ___ anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

d) etc: _____

5.3. A garantia total do veículo licitado deve ser obrigatória de fábrica, sendo que tanto as revisões gratuitas quanto à assistência técnica durante o período da garantia devem ser prestadas por concessionária autorizada pelo fabricante.

5.4. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação do veículo, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

5.5. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outra concessionária indicada pela mesma ou pelo fabricante.

5.6. As despesas com o transporte do veículo para manutenção e revisão correrão por conta da contratante.

5.7. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados da contratada, responsáveis pelo transporte, entrega e manutenção do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser definido pelo mesmo;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2. Ficam ainda estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal;
- b) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

6.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser realizado pela contratante em razão do próprio fornecimento do objeto contratado, ou recolhidas compulsoriamente pela contratada, através de documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo referido na garantia de assistência técnica ao veículo adquirido, conforme constante da proposta da contratada, ou seja: de _____ a _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for pertinente à espécie.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Pedralva-MG para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

9.2. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fossem, para todos os efeitos legais, o Anexo I do edital da respectiva licitação, a proposta da contratada e os demais documentos que dizem respeito às características, especificações, documento de garantia e obrigações oriundas desta, tudo nos termos da tomada de preços nº 01/2021.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Alegre-MG, ____ de _____ de 2021.

Câmara Munic. São José do Alegre
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo de licitação nº 09/2021 / Tomada de preços nº 01/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: Processo de licitação nº 09/2021 / Tomada de preços nº 01/2021

(Nome do Licitante), CNPJ nº _____, empresa sediada à _____ (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspensa de participar em licitações promovidas pela Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, não existindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Representante legal

